



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/06/2017, PÁG. 71, COLUNA 04, LEIA-SE COMO SE SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

### **PARECER Nº 834/2017 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/15.**

De autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, o presente projeto de lei "Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba livia variedade doméstica) no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências".

A propositura: (i) proíbe alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos; (ii) proíbe a comercialização de alimentos para pombos nas vias e logradouros públicos; e (iv) obriga os proprietários de imóveis com infestação de pombos a providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e construção de seus ninhos.

Segundo o autor, "o pombo urbano é chamado, por muitos de "rato voador", pois é um animal onívoro que inclui em sua dieta detritos e lixo, reproduz-se em ritmo veloz (até 5 posturas por ano) e transmite diversas moléstias além de abrigar vermes e insetos em sua penagem, que podem se desprender no voo, caindo sobre transeuntes". Argumenta, ainda, que as fezes dos pombos são ácidas e corroem monumentos em pedra, em especial de mármore e podem comprometer o aproveitamento de água de reuso, caso infestem telhados".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, na forma de um substitutivo, elaborado com a finalidade "de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E especialmente para suprimir dispositivo que impõe ao Poder Executivo a imposição de atos concretos, sob pena de violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

Com relação aos aspectos técnico atinentes à política urbana e meio ambiente, não se observam óbices ao prosseguimento da matéria, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição Justiça e legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/06/2017.

Souza Santos (PRB) - Presidente

Camilo Cristófar (PSB) - Relator

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Fabio Riva (PSDB)

Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2017, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).